



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SOESPE Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede no município de Pedreiras, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201717824		
PARECER CNE/CES Nº: 529/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede no município de Pedreiras, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme transcrição *ipsis litteris* a seguir:

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

I. (1056639) Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco - Av. Dr. João Alberto, Quadra 06, Nº 100 - Residencial Maria Rita, Loteamento Chicote - Pedreiras/Maranhão.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 143219), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 4;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,50;
Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,33.
Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,29.
Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,06.
Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717824.

Mantida: Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF)

Código da Mantida: 17352.

Endereço da Mantida: Av. Dr. João Alberto, Nº 100, Quadra 06, Residencial Maria Rita, Loteamento Chicote, Município de Pedreiras, Estado do Maranhão

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Soespe Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda

CNPJ: 97.522.659/0001-40

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 3 (2013) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 4 (2019).

Índice Geral de Cursos (IGC): -.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS A ESTE PROCESSO:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: *Autorização do curso de Serviço Social, Bacharelado, na modalidade EaD.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Serviço Social, Bacharelado, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143220), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.4) Estrutura curricular - Conceito 5.

- 1.5) Conteúdos curriculares - Conceito 5.
- 1.6) Metodologia - Conceito 4.
- 1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.
- 1.19) AVA – conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,11.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,07.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,78.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717826

Mantida: Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF)

Código da Mantida: 17352.

Endereço da Mantida: Av. Dr. João Alberto, Nº 100, Quadra 06, Residencial Maria Rita, Loteamento Chicote, Município de Pedreiras, Estado do Maranhão

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Soespe Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda

CNPJ: 97.522.659/0001-40

Curso (processo): Serviço Social (Bacharelado)

Código do Curso: 1417123

Vagas Totais Anuais (processo): 200 (duzentas).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.620h.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização do curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143312), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da

sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

1.5) Conteúdos curriculares - Conceito 3.

1.6) Metodologia - Conceito 4.

1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.

1.19) AVA – conceito 3.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,56.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,50.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,73.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A SERES optou por impugnar o relatório de avaliação do INEP, em relação nos seguintes termos:

Quanto a Dimensão 1, que trata da Organização Didático-Pedagógica, a Comissão de avaliação apresentou para os indicadores, listados abaixo, as seguintes justificativas para os respectivos conceitos:

1.4. Estrutura curricular.

Justificativa para conceito 4: descrevendo as suas flexibilidades, interdisciplinaridades e acessibilidades (p. 42-45) articulando a teoria com a prática conforme organização curricular

Na justificativa do indicador supracitado não constam informações do conjunto de atributos que caracterizam a qualidade do objeto de análise, associado ao conceito informado.

1.6. Metodologia.

Justificativa para conceito 4: A FEMAF definiu três habilidades para seus cursos ofertados na modalidade a distância: I) Compreender e Expressar; II) Raciocinar de Forma Crítica e Analítica; e III) Lidar com Pessoas. Desse modo, a FEMAF propõem como estratégia de operacionalização do ensino o uso de webaulas gravadas; webconferências; wikis; fóruns de discussão; trabalhos em grupo; estudo de textos teóricos; pesquisas bibliográficas; sistematização e esquematização de informações; resolução de questões discursivas e de múltipla escolha, com abordagens de situações-problema; estudos de caso; simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas; produção escrita; elaboração de projetos, dentre outros. De modo, a relacionar teoria e pratica que alinhadas aos objetivos do curso viabilizem a aprendizagem.

Na justificativa do indicador supracitado não constam informações do conjunto de atributos que caracterizam a qualidade do objeto de análise, associado ao conceito informado.

1.7. Estágio curricular supervisionado.

Justificativa para conceito 3: O estágio curricular supervisionado, está institucionalizado na IES em seu PPC, contempla carga horária determinado pelas DCNs. Está distribuído com previsão na disciplina de estágio com 160 h e a disciplina de Laboratório Contábil também com 160 h. No entanto, não há registros de

convênios. todavia, foi destacado sua importância pelos docentes e NDE nas reuniões in loco com esta comissão de avaliação.

Na justificativa do indicador supracitado o conceito atribuído não guarda relação com o critério de análise constante do instrumento de avaliação, com base na frase da comissão destacada em negrito.

Quanto a Dimensão 2, que trata do Corpo Docente e Tutorial, a Comissão de avaliação apresentou para o indicador, listado abaixo, a seguinte justificativa para o respectivo conceito:

2.2. Equipe multidisciplinar.

Justificativa para conceito 5: O PPC prevê a existência de equipe multidisciplinar composta por profissionais da área de tecnologia, docentes, tutores, analistas de conteúdo, designers instrucional que responderão pela elaboração, formatação, avaliação e disponibilização de tecnologias, métodos e técnicas didático-pedagógicas aplicadas ao EaD.

Na justificativa do indicador supracitado não constam informações do conjunto de atributos que caracterizam a qualidade do objeto de análise, associado ao conceito informado.

Diante do exposto, não concordamos com os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos indicadores supracitados, pois eles não guardam relação com as justificativas e nem com os critérios de análise dos instrumentos de avaliação, com base nas frases destacadas em negritos. Portanto, somos favoráveis a impugnação do referido Relatório, e pelo seu envio a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação para a sua apreciação, conforme determina o § 3º do artigo 7º da Portaria Normativa nº 23/2017.

4. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) emitiu o Parecer nº 138049, por meio do qual decidiu pela manutenção do relatório do INEP nos seguintes termos:

II. VOTO DO RELATOR

Pela confirmação do parecer da Comissão.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação

III. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717835.

Mantida: Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF)

Código da Mantida: 17352.

Endereço da Mantida: Av. Dr. João Alberto, Nº 100, Quadra 06, Residencial Maria Rita, Loteamento Chicote, Município de Pedreiras, Estado do Maranhão

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Soespe Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda

CNPJ: 97.522.659/0001-40

Curso (processo): Ciências Contábeis (Bacharelado)

*Código do Curso: 1417132.
Vagas Totais Anuais (processo): 200 (duzentas).
Carga horária (relatório de avaliação): 3.560h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

ASSUNTO: Autorização do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Administração, bacharelado, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143221), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 4.

2.6) Metodologia - Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.

2.17) AVA – conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,00.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,00.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,60.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717829.

Mantida: Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF)

Código da Mantida: 17352.

*Endereço da Mantida: Av. Dr. João Alberto, Nº 100, Quadra 06, Residencial Maria Rita, Loteamento Chicote, Município de Pedreiras, Estado do Maranhão
Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.*

*Mantenedora: Soespe Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda
CNPJ: 97.522.659/0001-40
Curso (processo): Administração (Bacharelado)
Código do Curso: 1417126
Vagas Totais Anuais (processo): 200 (duzentas).
Carga horária (relatório de avaliação): 3.560h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Esta relatoria leva em consideração os seguintes aspectos para chegar a uma conclusão acerca da qualidade da oferta de educação a distância (EaD) oferecida pela Instituição de Educação Superior (IES):

- 1- Resultado da Avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
- 2- Resultado da análise feita pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) da documentação da IES em relação às normas vigentes;
- 3- Encaminhamento da SERES.

A IES apresenta um bom padrão de qualidade, de acordo com o Quadro de indicadores replicados abaixo.

[...]

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 4;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,50;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,33.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,29.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,06.

Conceito Final Faixa: 4.

De acordo com a SERES, “Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na

modalidade à distância”. Com base no explicitado acima, encaminho meu voto favorável ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede na Avenida Dr. João Alberto, nº 100, bairro Residencial Maria Rita, loteamento Chicote, no município de Pedreiras, no estado do Maranhão, mantida pela SOESPE Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente